



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kukula Pabhodzi – KULA.
Africa Power Solutions, Limitada.
AG Fashion Store, Limitada.
Arte Decor Construções Limitada.
ASFA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BSS – Building Solution Service, Limitada.
CACs, Cussaia – Arquitectura, Consultoria e Serviços, Limitada.
Companhia Mineira Aura, Limitada.
Fábrica de Licores de Moçambique - Beira, Limitada.
Grande Muralha Segurança, Limitada.
LAT Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Luk Jobbing Services, Limitada.
Mentor Capital Energy & Resources, S.A.
Monte Luz Service, Limitada.
Mql-Multimaq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Newday Construction – Sociedade, Unipessoal, Limitada.
O.S Motors, Limitada.
PJC Tradutor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramais – Manutenção Hidráulica & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revizzi, Auto Solution, Limitada.

Saimep, Limitada.

Saimep, Limitada.

Saimep, Limitada.

Saimep, Limitada.

SO Engenharia e Serviços, Limitada.

Sovipe Medis, Limitada.

T & L Chemical and Service, Limitada.

Thauzen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Carlos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tunafrika S.A.

Vantagem Mais Moçambique, Consultores de Formação, Limitada.

Yukon Services, Limitada.

3RC, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kukula Pabhodzi-kula como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kukula Pabhodzi-Kula.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertíssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kukula Pabhodzi, adiante designada por – KULA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kukula Pabhodzi, adiante designada por – KULA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação KULA é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Rua dos Irmãos Roby 077, Chamanculo-A, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, e sob aprovação da Assembleia

Geral a associação pode estabelecer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) Ela é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação KULA:

Promover assistência social e inclusiva, no âmbito de promoção ao acesso ao ensino superior e ensino técnico profissional;

Identificar e desenvolver projectos de carácter social-educativo e formativo, nas comunidades locais, com vista a divulgação e consolidação do acesso ao ensino superior, bem como ensino técnico profissional, ao nível nacional e internacional;

Garantir nas comunidades locais, a participação plena e efectiva das mulheres e a igualdade de oportunidades do género, procurando eliminar as assimetrias existentes através da promoção da igualdade no acesso ao ensino superior e ensino técnico profissional; e

Estabelecer acções de intercâmbio de ideias, experiências, e mecanismo de parceria, com instituições e organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São membros da associação KULA todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, as associações ou outras pessoas colectivas devidamente constituídas, que aceitem os presentes estatutos e submetam o pedido de admissão.

Dois) O pedido de admissão para a qualidade de membro efectivo é dirigido ao Conselho de Direcção em formulário próprio com assinatura do requerente.

Três) O regulamento interno e o manual de governação fixa as demais normas necessárias para a admissão de membros.

ARTIGO CINCO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro é mediante os seguintes casos:

Requerimento do membro;
Falta de pagamento da quota;
Superveniente incapacidade civil;
Falecimento; e
Demissão.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Associação Kula tem as seguintes categorias de membros:

Membros fundadores – São todos os membros que tenham assinado a acta da Assembleia Constitutiva da associação;

Membros efectivos – São todos os membros que, de forma voluntária e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontrem-se inscrito na associação;

Membros honorários – Todas as pessoas físicas ou colectivas, que se tenham distinguido por prestar serviços excepcionais à associação, que resultem em benefícios significativos na realização dos objectivos e desenvolvimento da associação;

Membros Beneméritos – São todos os que, contribuam com dádivas avultadas ou com exemplar dedicação aos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da associação KULA, desde que gozem plenamente dos seus direitos;

Beneficiar de outros direitos como, usufruir de regalias que vierem a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da associação KULA;

Tomar parte na formulação de políticas das actividades em que estão inseridos;

Pedir esclarecimento sobre matérias a que se encontram envolvidos e dar sugestões; e

Todos outros que a lei atinente à actividade associativa permite.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir com o estatuto e regulamentos da associação KULA;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados;

d) Contribuir para a realização dos fins estatutários;

e) Propor a admissão de novos membros;

f) Aceitar o exercício de cargo, que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;

g) Representar a associação sempre que lhe seja pedido;

h) Pagar pontualmente as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em Assembleia Geral;

i) Contribuir para a elevação e prestígio da associação KULA; e

j) Todos outros que a lei atinente à actividade associativa permite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação KULA os seguintes:

Assembleia Geral;
Conselho de Direcção; e
Conselho Fiscal.

Dois) O regulamento interno cria outros órgãos complementares para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos, com duração de cinco anos, sem prejuízo da sua reeleição por mandatos sucessivos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

É vedado a acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação KULA e é composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral funciona, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando for convocado pela Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada com uma antecedência de mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor de quotas da associação KULA;
- d) Eleger e empossar aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de impedimentos supervenientes;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da associação KULA;
- j) Aprovar o regulamento interno; e
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação KULA.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, e no seu impedimento, pelo vice-presidente coadjuvado pelo secretário.

Três) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, hora, data e ordem do dia, bem como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da associação KULA.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação KULA responsável em assegurar a sua gestão e administração permanente.

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes componentes.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, correio electrónico, avisos de recepção ou por carta registada enviada aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para dez dias, em caso de reunião extraordinária.

Três) O regulamento interno e o manual de governação fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estruturar a organização interna, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades e constituir comissões sectoriais de trabalho;
- c) Organizar o pessoal necessário para as actividades da associação KULA;
- d) Submeter proposta de admissão de novos membros efectivos e submeter a Assembleia Geral, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Elaborar e propor o regulamento interno e regulamento do Conselho de Direcção e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e conta do exercício;
- g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- i) Propor à Assembleia Geral, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de outros fundos legalmente permitidos;

j) Instaurar e decidir os processos disciplinares, pelas infracções cometidas pelos membros da associação KULA, sendo à Assembleia Geral a decidir os respectivos recursos a ela interpostos;

k) Propor à Assembleia Geral a alteração do presente estatuto e do respectivo regulamento interno; e

l) Propor à Assembleia Geral a menção de honra e premiações para os membros efectivos que se destacarem nas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos da associação KULA aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Fiscal são convocadas por meio telefone, correio electrónico, avisos de recepção ou por carta registada enviada aos membros, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O regulamento interno e o manual de governação fixa as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da associação KULA;
- c) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- d) Fiscalizar a situação patrimonial da associação KULA;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- f) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência;
- g) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

O património da associação KULA é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos da associação KULA:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à Associação KULA; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) Em caso da extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.



Africa Power Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101227421, uma entidade denominada Africa Power Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Theunis Daniel Smith, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00262343, emitido aos 13 de Julho de 2018, e válido até 12 de Julho de 2028, casado, com Mercia Smith no regime de separação de bens e residente em 380 St Andrews Drive, Greenways Golf Estate, Strand de Western Cape na África do Sul;

Segundo. Lucas Visser, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00129719, emitido aos 23 de Outubro de 2014, e válido até 22 de Outubro de 2024, casado com Aletia Visser em regime de comunhão de bens e residente 124 Upper Orange, Somerset West, cidade de Cabo, província de Western Cape na África do Sul.

Nos termos do presente contrato, as partes concordam o registo de uma empresa com responsabilidade limitada assente nos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Power Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, casa n.º 545, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como principais objectivos:

- a) Serviços de consultoria e recursos humanos, que inclui o recrutamento, o enquadramento e gestão do capital humano e outros;
- b) Consultoria, gestão e contratação de serviços de recursos humanos e administração para empresas mineiras, e outros envolvidos nos sectores de petróleo, gás e energia e indústrias em Moçambique;
- c) Desenvolvimento, implementação e gestão de serviços de recursos humanos e projectos de administração e consultoria em Moçambique;

d) Importação e exportação de equipamentos e materiais necessários para a implementação e exploração dos serviços acima mencionados;

e) Aquisição, compra e venda de imóveis em apoio das referidas serviços e objetivos.

Dois) A empresa pode, com o consentimento dos accionistas e uma decisão da assembleia geral, iniciar ou introduzir qualquer outra actividade, na condição de obterem a necessária autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Theunis Daniel Smith, com uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), representativa de noventa e nove por cento (99%) do capital social;
- b) Lucas Visser com uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de um por cento (1%) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios senhores Theunis Daniel Smith e Lucas Visser, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos quando devidamente autorizados pelos sócios gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



AG Fashion Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101226832, uma entidade denominada, AG Fashion Store, Limitada, entre:

Aurea de Lourdes Fernandes Gonçalves, solteira maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291060M emitido em 21 de Agosto de 2015, na Beira; e

Maria Jose Luis Fernandes Gonçalves, casada, em regime de separação de bens, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036068N, emitido em 11 de Abril de 2011, em Maputo.

Pelo presente acto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AG Fashion Store, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Nkunya Kilido, n.º 65, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização de vestuário, calçado, acessórios de beleza, prestação de serviços na área de salão de cabeleireiro, compra e venda de cosméticos, formação profissional, comercialização de diversos artigos, comércio geral, agenciamento imobiliário, compra, venda e arrendamento de imóveis, compra, venda e aluguer de viaturas, importação e exportação e representação de bens e marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente a sócia Aurea de Lourdes Fernandes Gonçalves, equivalente a 60%;

Uma quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente a sócia Maria José Luís Fernandes Gonçalves, equivalente a 40%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelas sócias Aurea de Lourdes Fernandes Gonçalves e Maria José Luís Fernandes Gonçalves, que desde já ficam nomeadas sócias-gerentes, bastando uma assinatura de cada uma, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos, ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serao regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Decor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101227871, uma entidade denominada, Arte Decor Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Emanuel Rafael Manhique, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 14, quarteirão 22, cana n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502675740I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Dezembro de 2017;

Altino Faustino Moisés Farrão, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, residente no Bairro Bagamoyo, quarteirão 48, casa n.º 159, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506149571N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2016;

Hélder Filipe Cumbe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua 4, quarteirão 21, casa n.º 745, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500812314A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos, 15 de Junho de 2017.

Constitui-se pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Arte Decor Construções, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Arte Decor Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua 4, casa n.º 509.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição e rege-se-á pelo estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços no sector da construção civil:

- Decoração de edifícios;
- Instalação eléctrica;
- Montagem de tecto falso;
- Montagem de parques;
- Ladrelharia;
- Cozinha americana;
- Pintura de edifícios e móveis;
- Carpintaria e marcenaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte mil meticais, correspondente à soma de três sócios quotas, divididas da seguinte forma:

- Emanuel Rafael Manhique, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.33% do capital social;
- Altino Faustino Moisés Farrão, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.33% do capital social;
- Hélder Filipe Cumbe, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar a sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

CAPÍTULO II

Da administração, nomeação do director-geral e determinação do ano civil

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um director-geral que será nomeado por acordo entre os sócios ou podendo posteriormente ser nomeado em caso de verificação de situações supervenientes na primeira reunião ordinária da assembleia geral ou através de uma selecção interna.

Dois) Compete do director-geral nomear os chefes de departamento e o inspector geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Nos termos deste, por acordo entre os sócios compete nomear o socio Emanuel Rafael Manhique como director-geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano civil)

O ano civil é o civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Renúncia das acções)

Em caso de renúncia de um dos sócios ele pode vender as suas acções.

A sua renúncia deve ser acordado numa assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

Em tudo que for omissa aplica-se as disposições do Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ASFA— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101226751 a entidade legal supra constituída por: Adriano Simione Faveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente no Bairro Rumbana 3, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192380I de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade adopta a firma ASFA — Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Bairro Rumbana-2, cidade da Maxixe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação social onde e quando o sócio julgar necessário em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Corte, transporte de madeira bruta e processada.
- a) Exportação de madeira bruta assim como processada,
- b) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Adriano Simione Faveca.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Adriano Simione Faveca, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, balanço e resultados

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**BSS Building Solution Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101227855, uma entidade denominada, BSS Building Solution Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clizardo Ambrosio Tsucana, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Marracuene Q. 11, casa n.º 41, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N emitido aos 1 de 2 de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nelson Ambrósio Tsucana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 60, casa n.º 72, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073568P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Junho de 2015; e

Ambrósio Fernando Tsucana Júnior, solteiro maior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Q. 60, casa n.º 72, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105618893J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Novembro de 2015; e

Rachid Ambrósio Tsucana, solteiro, maior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Q. n.º 60, casa n.º 72, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302576511B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Dezembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação, BSS – Building Solution Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social em Maputo-cidade, na Avenida de trabalho, n.º 555, rés-do-chão.

Dois) Em assembleia geral os sócios podem decidir a transferência da sede para um outro local e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente:
- b) Construção de edifícios, estradas e pontes;
- c) Reabilitações, apetrechamentos, serviços de terraplenagem e pavimentação;
- d) Obras de artes especiais, bem como a implantação das suas respectivas infra-estruturas.

Dois) Prestação de serviços de electricidade, nomeadamente:

- a) Instalações eléctricas residências;
- b) Vedações eléctricas, alarmes, câmaras de segurança e portões eléctricos;
- c) Montagem e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.

Três) Prestação de serviços de informática, nomeadamente:

- a) Venda e manutenção de matérias informáticos;

- b) Instalação e configuração de redes de computadores e sistemas operativos;
- c) Criação de páginas *web*, e sistemas de gestão.

Quatro) Prestação de serviços comerciais, nomeadamente:

- a) Fornecimento e venda de materiais de construção;
- b) Fornecimento e venda de matérias eléctricas ;
- c) Fornecimento e venda de matérias de escritório e informáticos;
- d) Fornecimento e venda de matérias de limpeza e higiene;
- e) Compra e venda de bens imóveis e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quotas pertencentes aos sócios.

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertence ao sócio Clizardo Ambrósio Tsucane;
- b) Uma quota com valor nominal de, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Ambrósio Tsucane;
- c) Uma quota com valor nominal de, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ambrósio Fernando Tsucane Júnior;
- d) Uma quota com valor nominal de, 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Rachid Ambrósio Tsucane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Nas condições deliberadas em assembleia geral, e por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota é livre entre os sócios, no todo ou em parte. À estranhos necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes. Todos eles dispensados de caução e aferimento ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos sócios, ou seus representantes devidamente autorizados e com poder para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários, que representem mais de cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim antederem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CACS, Cussaia – Arquitectura, Consultaria e Serviços, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram-se na sede social em Maputo a assembleia geral da Sociedade CACS, Cussaia – Arquitectura, Consultaria e Serviços, Limitada, com o capital social de setenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100212218, para deliberar sobre o aumento de capital social, e entrada de novos sócios passando a fazer parte os sócios Pedro Manuel Malite, Danilo Dudu Marques e Sousa Raul Malite.

Os sócios deliberaram também a alteração do nome da sociedade.

Em consequência disto ficam alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta o nome CACS, Construções, Arquitectura, Consultaria e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Augusta Brígida Esperança Jonas Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 45% do capital social;
- b) Pedro Manuel Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 9% do capital social;
- c) Mara Jéssica Timana, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% do capital social;
- d) Márcio Cussaia Pedro Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% do capital social;

e) Tafhara Karina de Esperança Pedro Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 10% do capital social;

f) Lindyla Esperança Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 10% do capital social;

g) Danilo Dudu Marques, titular de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 5% do capital social;

h) Sousa Raul Malite, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticaís), representativa de 1% do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições sem que efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital.

Está conforme.

Maputo 2 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Mineira Aura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade denominada Companhia Mineira Aura, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100001365, deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Afzal Pairali Hergy e Geoffrey Jhon José Kachamila à favor da nova sócia senhora Aura Aboobacar Haider Amarci.

Em consequência da cessão de quotas ora operada fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, é correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do

capital social pertencente ao sócio Abdul Hamid Amarci;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aura Aboobacar Haider Amarci.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Licores de Moçambique - Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade matriculada sob o número mil cento e catorze, a folhas quarenta e sete, verso, do livro C - sete, nos termos seguinte.

Que face aos factos ora reportados altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios e que são as seguintes:

a) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para a Vinícola Luso Moçambique, Limitada;

b) Uma quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Clotilde dos Santos Correia Alves de Vasconcelos;

c) Uma quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Vasconcelos.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grande Muralha Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101205614, uma entidade denominada Grande Muralha Segurança, Limitada, entre:

Onésio Paulo Gomes, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283302N, emitido aos 31 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Zhang Yuxin, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º E85758411, emitido aos 31 de Agosto de 2016, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grande Muralha Segurança, Limitada, é uma pessoa colectiva e tem a sua sede no Bairro 25 de Junho A, Q. 28, casa n.º 628, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando achar necessário em Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação dos serviços de:

- Vigilância de bens móveis e imóveis;
- Controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espetáculos, convenções, e outros;
- Protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança;

- d) Exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes;
- e) Transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores;
- f) Protecção de objectos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistemas electrónicos de segurança;
- g) Elaboração de estudos de segurança;
- h) Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- i) Outros conexos e análogos as actividades que fazem parte do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em valores monetários, dividido em duas quotas diferentes, de 51% (cinquenta e um por cento), correspondente a 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) pertencente a Onésio Paulo Gomes e 49 % (quarenta e nove por cento), equivalente a 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) pertencente a Zhang Yuxin.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro a aquela, e depois a estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas nos termos previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do socio representante.

ARTIGO NONO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e responsabilidade da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de cinco dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria de sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada pelo socio Onésio Paulo Gomes, que desde já é designado administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários sempre em concordância com o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões de conselho de administração deverá ser feita com pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo por decisão do presidente realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho e administração pode ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração pode renunciar o exercício de suas funções se assim o desejar desde que o faça com aviso prévio de 30 dias, e tal comunicado só terá efeito mediante carta escrita dirigida ao conselho de administração, e com a acusação de recepção do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete as entidades fiscais no uso das competências que lhe são devidas, e este deverá sempre agir com o que esta disposto na lei fiscal.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e, com o parecer do técnico de contas são submetidas para a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LAT Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101227030 uma entidade denominada, LAT Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Augusto Tembe, solteiro, natural Maputo, residente no Bairro Magoanine A.Q. 9, casa ° 53, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101187950N, emitido aos 6 de Janeiro de 2016 pela DIC Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação LAT Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada. Prestação de serviço na área de Transporte e Comércio Geral e tem a sua sede no bairro de Hulene, n.º 505, Avenida Julius Nherere, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transporte e comércio geral:

- a) Prestação de serviços na área de construção;
- b) Reabilitação;
- c) Estradas, pontes;
- d) Comércio geral;
- e) Venda de produtos diversos de construção;
- f) Transporte;
- g) Limpeza;
- h) *Catering*;
- i) Aduaneiro;
- j) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do sócio Lourenço Augusto Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Lourenço Augusto Tembe com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Lourenço Augusto Tembe ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiro

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Luk Jobbing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze foi registada sob o NUIT 100520044, a sociedade Luk Jobbing Services, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Agosto de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luk Jobbing Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matundo, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral, compra e vendas a retalho e grosso; importação e exportação; agricultura (produção,

processamento, comercialização); criação de animais domésticos; turismo; desenvolver, construir e vender infra-estruturas; gestão de recursos humanos e consultoria; engenharia e construção civil, mobiliário e serviços; *marketing*, transporte e logística; e serviços mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Sabulani Lucas João, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100747676P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Outubro de 2010, com o NUIT 112390626;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Privilegio Jabulane Lucas, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010075006M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2010, com o NUIT 1109896421.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Sabulani Lucas João, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mentor Capital Energy & Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob o NUEL 101221172, uma sociedade anonima de denominada Mentor Capital Energy & Resources, S.A.

E pelo presente contrato, outorga a sociedade do mesmo nome que será regulada pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Mentor Capital Energy & Resources, S.A., e rege-se pelo Código Comercial, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social fica na cidade de Maputo, na rua Anfbal Aleluia, 66.

Dois) Poderá a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades nos sectores de recursos naturais e minerais e energia, tais como:

- Estabelecimento de infra-estruturas para produção, aquisição, transporte e distribuição de energia proveniente de várias fontes;

- b) Exploração de recursos naturais diversos;
- c) Pesquisa, prospecção, extracção, processamento e comercialização de minérios e minerais bem como o desenvolvimento de estudos científicos;
- d) Prestação de serviços nas áreas de energia, tecnologia mineira, ambiente e desenvolvimento rural;
- e) Importação, exportação e venda a grosso e a retalho, de todo o equipamento inerente às actividades mineira e energética;
- f) Providenciar serviços de consultoria, formação, pesquisa e educação para organizações públicas, privadas e da sociedade civil, a nível local, nacional e internacional, com particular ênfase em Moçambique e nos mercados africanos.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade, o exercício de actividade de consultoria nas áreas de:

- a) Operações no sector de petróleos, gás e geotécnica;
- b) Infraestruturas portuárias;
- c) Gestão de dados espaciais e de GIS;
- d) Operações marítimas;
- e) Operações diversas em plantas de GNL;
- f) Higiene, saúde e segurança no meio ambiente e no trabalho;
- g) Obras públicas e construção civil;
- h) Transporte e logística.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, representado por 100 000 acções no valor nominal de 1,00MT cada.

Dois) Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência assim os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro mundo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Se algum accionista não quiser usar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções são nominativas ou ao portador e representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração, composto por 3 ou 5 membros, eleitos de 3 em 3 anos pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) A Assembleia Geral fixará o número de membros que integrarão o conselho de administração.

Quatro) Fica desde já, nomeado como administrador da sociedade o senhor Orlando Paulo da Conceição, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, emitido aos 24 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado quando o houver;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Pela assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Único. A sociedade poderá constituir mandatários.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Monte Luz Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 100757508, uma entidade denominada que Monte Luz Service, Limitada.

Nolita Esmael Taibo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicuadala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102367778S, emitido aos 6 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, casada, de nacionalidade Indiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010408824N, emitido aos 13 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Diya Vijay Ambaramo, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101648088S, emitido aos 8 de Novembro de 2011, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Monte Luz Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 163, rés-do-chão, Polana cimento, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços diversos; serviços financeiros; microfinanças; serviços de seguros; pesquisa de mercado; publicidade e marketing, consultoria em diversas áreas; recursos humanos; imobiliária; comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais; distribuídos em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Diya Vijay Ambaramo;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Nolita Esmael Taibo;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela Assembleia Geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mql-Multimaq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, foi alterado o capital social da sociedade Mql-Multimaq Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob número 100591553, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 17 de Outubro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Newday Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100806355, uma entidade denominada Newday Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel José Sitei, de 37 anos de idade, solteiro, natural de Maputo-Catembe, residente, no bairro Chali, quarteirão 12, casa n.º 96 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013902M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Newday Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Chamissava-Catembe, quarteirão n.º 15, Distrito Municipal Catembe, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Indústria;
- c) Venda de material de construção;
- d) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A social poderá efectuar prestações suplementares e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel José Sitei e fica obrigada pela assinatura de único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-ão em primeiro lugar percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições De Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

O.S Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade, O.S Motors, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100081342, deliberaram a mudança da sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Daniel Napatima, n.º 335, rés-do-chão, bairro da Sommerschied e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PJC Tradutor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101213609, uma entidade denominada PJC Tradutor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro José Cossa, casado com a senhora Marta Salvador Timana Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090446I, emitido a 25 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PJC Tradutor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Copra, n.º 70, primeiro andar, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da datada da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de tradutor e intérprete de inglês-português-inglês;
- O aluguer de equipamento de tradução e interpretação;
- Outras consultorias técnicas e científicas não especificadas;
- Contabilidade, auditoria e gestão de negócios;
- Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades diferentes do seu objecto social desde que autorizadas pelas autoridades competentes moçambicanas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro José Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo próprio sócio.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas nos presentes estatutos de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tradutor e intérprete associado

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de tradutores e intérpretes de inglês-português-inglês não sócios que tomam a qualidade de tradutor e intérprete associado.

Dois) A actividade do tradutor e intérprete de associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo; e
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) O associado tem os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e à percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob o NUEL 101251318, uma sociedade denominada Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo Agostinho Nido, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300253897M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2019, válido até 13 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 40.

Pelo presente contrato, outorga a Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regulada pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento agropecuário;
- Gestão de negócios;
- Gestão de participações;
- Telecomunicações;
- Procurement;
- Promoção imobiliária; e
- Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder à gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada pelo sócio único Osvaldo Agostinho Nido, que fica desde já nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O sócio único pode, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramais – Manutenção Hidráulica & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101218279, uma entidade denominada Ramais – Manutenção Hidráulica & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Anuar Vazirna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Idetidade n.º 110205289891C, emitido a oito de Maio de dois mil e quinze, com a validade até oito de Maio de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ramais – Manutenção Hidráulica & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal, denominada Ramais – Manutenção Hidráulica & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Chamaculo C, Distrito Municipal n.º 2, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria, assistência e manutenção na área de canalização e serviços de hidráulica.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Mussagy Anuar Vazirna, representando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos os herdeiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio Mussagy Anuar Vazirna, administrador da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Três) Para que a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Revizzi Auto Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101128806, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revizzi Auto Solution, Limitada, constituída entre os sócios:

Vander Lopes Pires, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146821Q, emitido a onze de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula;

Henriques Taona Domingos Medita, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804869M, emitido a onze de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula;

José Clemente dos Santos Pires, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo, Chinde, na Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001982228P, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula; e

Armando Taona Domingos Medida, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311179P, emitido a quinze de Março de dois mil e dezasseis, pela Direção

Provincial de Identificação Civil da Beira, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, que irá reger-se nos termos dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Revizzi Auto Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Reparação e manutenção de viaturas;
- b) Montagem e calibragem de pneus;
- c) Pintura e bate-chapas;
- d) Reparação de motor.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objeto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objeto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vander Lopes Pires;

- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henriques Taona Domingos Medita;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Clemente dos Santos Pires;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Taona Domingos Medida.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Vander Lopes Pires e Henriques Taona Domingos Medita, que desde já foram nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 29 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Saimep, Limitada**

Para efeitos de publicação na cidade de Maputo, por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Saimep Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de setenta milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100377004, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e sessenta e cinco milhões e setenta e cinco mil, passando a ser de quinhentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de 535.075.000,00MT, representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 535.968.335,00MT, representativa de 99,98% do capital social, pertencente ao sócio Saipem S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 106.665,00MT, representativa de 0,02% do capital social, pertencente ao sócio Saipem International B.V.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Saimep, Limitada**

Para efeitos de publicação na cidade de Maputo, por acta de vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Saimep Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 100377004, deliberaram sobre a mudança de endereço. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo, parágrafo um, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no JAT V, Fase 1, sétimo andar, Rua dos Desportistas, n.º 833, Maputo, Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Saimep, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, na cidade de Maputo, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade

Saimep, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 100377004, deliberaram a mudança de nome da sociedade para Saipem Moçambique, Limitada. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo um o qual passa a ter seguinte nova redacção:

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de Saipem Moçambique, Limitada.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Saimep, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, na cidade de Maputo, que por acta de vinte e cinco de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Saimep, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos e setenta e cinco milhões e setenta e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 100377004, deliberaram a nomeação de novo Conselho de Administração com a nomeação de Roberto Uberti, Bertrand Noyelle e Edgar Van Stijn como novos administradores.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**SO Engenharia e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101011615, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SO Engenharia e Serviços, Limitada, abreviamento designada por SO Engenharia, Lda, constituída entre o sócio: Fernando Calisto, solteiro, maior, natural de Mitucue, Cuamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106920597C, emitido aos 6 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala-Expansão, quarto F, casa n.º 14 e Lurdino Manuel Somessa, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309160N, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Napipine, quarto 1, U/C 18 de Abril, casa n.º 214.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SO Engenharia e Serviços, Limitada, abreviamento designada por SO Engenharia Lda, com sede na cidade de Nampula, no bairro Napipine, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal actividade constituição civil e obras públicas nas seguintes áreas:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Instalações de iluminação;
- d) Estudos de viabilidades;
- e) Elaboração de projectos;
- f) Comercialização de material de construção;
- g) Avaliação de valor patrimonial de imóveis e infra-estruturas;
- h) Arquifectos de cimento tais como:
 - i) Pave;
 - ii) Blocos;
 - iii) Lancis;
 - iv) Guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 76.500,00MT (setenta seis mil, quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Calisto e uma

quota no valor de 73.500,00MT (setenta três mil, quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lurdino Manuel Somessa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alteração de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignada nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros direitos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicada a sociedade para que se proceda ao registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fernando Calisto e Lurdino Manuel Somessa, que desde já fica nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em casos de alguma sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigida por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não preserva uma forma especial, convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económicos, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com data de trinta e um de Dezembro e submetendo-se a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sovipe Medis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade Sovipe Medis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100772132, no dia 26 de Agosto de 2016, sita no bairro da Matola, na rua da Mozal n.º 1.326, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), reuniu-se

em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Joaquim de Araújo Faria Vilas Boas, detentor de 400.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, Pedro Francisco Ringler Júnior, detentor de 400.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, e Sócrates de Auroca Oliveira Magno, detentor de 400.000,00MT, correspondente a 33,3% do capital social.

Estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto único. Cessão de quotas e entrada do novo sócio:

Se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Sovipe Medis, Limitada, onde os sócios Joaquim de Araújo Faria Vilas Boas e Pedro Francisco Ringler Júnior manifestaram interesse em ceder parte das suas quotas no valor de 400.000,00MT, cada um, correspondente a 66,6% do capital social, na totalidade, que detêm na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor de Sócrates de Auroca Oliveira Magno, passando a ser detentor de 1.200.000MT correspondente a 100% do capital social, e este por sua vez, igualmente, cede 120.000MT correspondente a 10% para a senhora, Marie Chantal Mukanziza Magno, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibitoke-Burundi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504068830P, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que entra para sociedade como novo sócio, e dar seguimento aos objectivos da sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade. Os cedentes apartam-se da sociedade e em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado, em numerário, no valor de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, distribuídas em duas partes desiguais: Uma quota com o valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais pertencente ao sócio Sócrates de Auroca Oliveira Magno, correspondente a 90% do capital social; Outra quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais pertencente a sócia Marie Chantal Mukanziza Magno, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

O Técnico, *Ilegível*.

T & L Chemical and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101073173, dia doze de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Paraskevula Mota Sebastião, moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 110300396490J, emitido na Cidade de Maputo, no dia 22 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C, quarto 7, casa 8;

Segundo. Nomsa Nélson Mutétua, moçambicana, solteira, natural de Maputo; portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 100107031615I, emitido na Cidade de Matola, no dia 25 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na Cidade da Matola, bairro da Matola C, quarto 4, casa 269.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de T & L Chemical and Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Posto Administrativo da Matola Sede, bairro da Matola C, quarto 4, casa 269, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos químicos;
- Fornecimento e distribuição de material, equipamentos de produtos químicos;
- Actividades de limpeza em edifícios, manutenção de jardins e em equipamentos industriais;
- Prestação de serviços de logística e consultoria técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Paraskevula Mota Sebastião, com o valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Nomsa Nélson Mutétua, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por

capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores, nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Uma) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Paraskevula Mota Sebastião e Nomsa Nélson Mutétua.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral serão exercidas por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderão mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, a saber: Paraskevula Mota Sebastião e Nomsa Nélson Mutétua.

Seis) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Thauzen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101226700, a entidade legal supra constituída por: Adriano Simione Faveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente no bairro Rumbana03, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192380I, de dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade adopta a firma Thauzen Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Rumbana-2, cidade da Maxixe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outras formas de representação social onde e quando o sócio julgar necessário em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Construção civil, estradas e pontes;
- Abertura e ou perfuração de furos de água;
- Fabrico de patés, blocos de construção e lancil.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Adriano Simione Faveca.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Adriano Simione Faveca, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, balanço e resultados

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Carlos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 178 a 180 do livro de notas para escrituras diversas, número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Helena Maria dos Santos Antunes, divorciada, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, em vinte de Março de dois mil e dezassete, e residente na rua Dar-Es-Salam n.º 55, bairro n.º 1, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Carlos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Carlos Reis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no mercado 25 de Junho, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) Transporte e logística;
- b) Prestação de serviços;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) *Rent-a-car*;
- e) *Car wash*;
- f) Lavagem e lubrificação de viaturas e importações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única, Helena Maria dos Santos Antunes, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 6 de Agosto de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Tunafrika, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101212458, uma entidade denominada, Tunafrika, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tunafrika, S.A., e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração industrial e comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda de produtos obtidos da sua actividade, formação e capacitação técnico profissional e actividades de agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duzentas mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Dois) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO NONO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) A Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação a sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de três administradores;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238, do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239, do Código Comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vantagem Mais Moçambique, Consultores de Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Janeiro de 2019, da sociedade Vantagem Mais Moçambique, Consultores

de Formação, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576708, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo (sede e representação), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar esquerdo, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, devidamente autorizada.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yukon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dois do mês de Março de dois mil e dezoito, onde reuniu em assembleia geral a sociedade Yukon Services, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681528, onde foi deliberado por unanimidade a cedência de quota entre os sócios da sociedade, a alteração da forma de obrigar a sociedade e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, o que correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Adalbert Paul Wojewnik;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, o correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Stélio Mutsetsi Naftal Dimande.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente. Passa desde já a cargo dos sócios Adalbert Paul Wojewnik e Stélio Mutsetsi Naftal Dimande, bastando uma assinatura individual de um dos sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

3RC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e dezanove, na sociedade 3RC, Limitada, matriculada sob NUEL 101227014, os sócios Clarisse Maria Neves Santos Barbosa Fernandes, Rui Milton Barbosa Fernandes e Ruben José Barbosa Fernandes, dissolveram a sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 14 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510